

Lei nº 952, de 28 de Janeiro de 2011

"Dispõe sobre a instituição da 'Semana da Cultura Caiçara' no Município de Bertioga, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Antonio Rodrigues Filho

Declarada INCONSTITUCIONAL no Acórdão exarado em 21/08/2013 pelo TJ-SP na ADIN nº 0088301-69.2013.8.26.0000

Processo: 760/09

Projeto: 089/09

Promulgação: 28/01/2011

Publicação: BOM 442, de 05/02/2011

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2^a Discussão e Redação Final na 17^a Sessão Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2010; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de voto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 029/2011-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 26 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertioga a "Semana da Cultura Caiçara".

Art. 2º. No decorrer do Mês de agosto deverão ser realizadas atividades relativas à cultura caiçara, por meio de seminários, palestras, exposições, apresentações musicais, dança, teatro e/ou culinária.

Art. 3º. Na "Semana da Cultura Caiçara" serão homenageadas as famílias caiçaras remanescentes do Município e ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cultura regional.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Bertioga fica autorizada a realizar em conjunto ou não com o Executivo Municipal os eventos referidos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e pela Câmara Municipal, no que couber, através de Decreto e Ato da Mesa, respectivamente, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2.010.

Ver. Marcelo Héleno Vilares
Presidente